

PORTARIA CONSELHO CURADOR Nº 03, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Reafirma a competência da Diretoria Administrativa para conduzir o desligamento da Professora Silvia Davis Rodrigues em razão do impedimento do Reitor, nos termos do art. 34, §4º, e do art. 30, I, alínea “t”, do Estatuto da Fundação Educacional de Barretos, e estabelece caráter confirmatório da atuação, garantindo segurança jurídica e supervisão do Conselho Curador.

O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Fundação, e considerando:

Que o Reitor do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos encontra-se impedido de conduzir o processo de desligamento da Professora Silvia Davis Rodrigues, em razão de vínculo de parentesco, conforme reconhecido no Parecer Jurídico nº 30/2025/DEJUR/FEB e deliberado no Ofício nº 105/2025/CC/FEB;

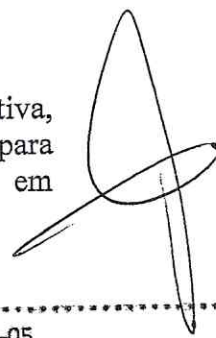
Que o art. 34, §4º do Estatuto da Fundação prevê que, na ausência ou impedimento do Reitor, compete ao Diretor Administrativo substituí-lo, devendo o Conselho Curador ser informado;

Que o art. 30, inciso I, alínea “t” do Estatuto da FEB estabelece que compete ao Conselho Curador “cumprir, fazer cumprir, interpretar este Estatuto e outras normas que editar, resolvendo suas lacunas, editando resoluções que disciplinem a matéria”;

Que o Departamento Jurídico da Fundação, por meio do Ofício nº 19/2025/DEJUR/FEB, indicou a necessidade de assegurar a condução do processo de desligamento da docente de forma impessoal, estatutária e supervisionada;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reafirmada a competência da Diretoria Administrativa, exercida pela Diretora Administrativa Sra. Eliane Araújo Cardoso da Silva Santana, para conduzir o processo de desligamento da Professora Silvia Davis Rodrigues, em cumprimento ao art. 34, §4º do Estatuto da Fundação.



PORTARIA N. 03, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Art. 2º. Esta Portaria tem caráter apenas confirmatório, servindo exclusivamente para reforço institucional e segurança jurídica do procedimento.

Art. 3º. Todos os atos praticados pela Diretoria Administrativa no referido processo devem ser formalmente comunicados ao Conselho Curador, garantindo coordenação e supervisão contínuas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Cumpra-se e publique-se.



EDSON LUIZ DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS